



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 912/2020
De 16 de julho de 2020.

**“INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- São instituídos, em caráter permanente, os jogos Escolares do Município de Ribeirópolis, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da Juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como desperta-lhes o interesse para a prática esportiva.

Art. 2º- Os Jogos Escolares do Município de Ribeirópolis serão disputados anualmente, no meses de agosto e setembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, sediados no Município de Ribeirópolis, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º- Os Jogos Escolares do Município de Ribeirópolis serão realizados em três categorias, Infantil-Módulo I - de 10 a 14 anos, Infanto-Juvenil-Módulo II - de 15 a 17 anos, Juvenil-Módulo III - a partir dos 18 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas as modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súpula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º- Poderão participar dos jogos escolares da Cidade de Ribeirópolis nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Queimado, Handebol, Futebol de Salão (futsal) e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, sediados no Município de Ribeirópolis, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º- Os jogos escolares serão realizados na quadra de esportes da Praça Manoel Passos ou no Ginásio Esportes Antônio Francisco do Nascimento.

Art. 7º- A premiação será através de medalhas e troféus.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, 16 de julho de 2020.


Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Iniciativa do Vereador **Ney Max Santana Oliveira**